



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 83/2018.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 1.936, de 05 de julho de 2018; decreta.

ARTIGO 1º - Fica alterado o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação "Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais" no programa 08 - Secretaria Municipal Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2117 - F M S - Apoio Financeiro pela União, natureza da despesa 3.1.9.0.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.9.0.13.00.00 - Obrigações Patronais; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2117 - F M S - Apoio Financeiro pela União.

NATUREZA DA DESPESA - 3.1.9.0.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CONTA DE DESPESA - 01528 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VALOR R\$ 93.391,73 (*noventa e três mil trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos*).

NATUREZA DA DESPESA - 3.1.9.0.13.00.00 - Obrigações Patronais.

CONTA DE DESPESA - 01529 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VALOR R\$ 27.896,22 (*vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo Ministério da Saúde, através do Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM, repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 1.7.1.8.03.1.11.00.00.00 "INC. FINANC. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FONTE 494".

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 09 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins

Prefeito Municipal